

VOTO Nº 510/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.932880/2022-40

Expediente nº 5041222/22-3

Analisa e APROVA a proposta de assinatura de Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, sem repasse financeiro, entre a Anvisa e o CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde).

Área responsável: Diretor-Presidente

Relator: Antonio Barra Torres

1. **Relatório**

O presente voto trata da análise da proposta de assinatura de Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional entre a Anvisa e o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS.

O citado protocolo tem por objeto estabelecer os princípios gerais pelos quais os partícipes nortearão esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, trabalhos, programas e projetos de comunicação, científico, normativo e técnico de interesse comum na área de Vigilância Sanitária, visando à promoção e a proteção da saúde no País.

As tratativas foram iniciadas no ano de 2022 e resultaram em uma proposta encaminhada pelo CONASS à Anvisa, via Ofício CONASS Nº 0345/2022 (SEI 2141464). Em anexo ao citado ofício foi apresentado a proposta de Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, documento SEI 2141465.

Tal documento foi inicialmente direcionado para a Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ASNVS/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA), a qual emitiu (SEI 2144064) opinião FAVORÁVEL quanto aos objetos sugeridos na proposta, bem como quanto ao teor do ofício CONASS Nº 0345/2022. A ASNVS destacou ainda a importância da celebração de tal protocolo entre as instituições, tendo em vista que muitas atividades executadas pela Anvisa já prescindem sobremaneira da participação do CONASS.

Passo seguinte, o documento foi encaminhado para a GECOP/GGGAF e para a APLAN para emissão do Parecer Histórico Operacional e do Parecer de Alinhamento Estratégico, respectivamente, por parte dessas duas áreas citadas, seguindo as determinações estabelecidas na Orientação de Serviço nº 01/2009.

Este voto analisa o mérito da proposta em questão.

2. **Análise**

O Protocolo de Cooperação Técnica entre Anvisa e CONASS terá por objeto

estabelecer os princípios gerais pelas quais os partícipes nortearão esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, trabalhos, programas e projetos de comunicação, científico, normativo e técnico de interesse comum na área de Vigilância Sanitária, visando à promoção e a proteção da saúde no País, considerando: (1) compartilhamento de tecnologia de informação, ferramentas analíticas e dados do Sistema Nacional da Vigilância Sanitária; (2) qualificação de dados estruturais; (3) geoprocessamento e qualificação dos modelos analíticos dos dados Sistema Nacional da Vigilância Sanitária; (4) qualificação da tomada de decisão das atividades de gestão por meio de ferramentas analíticas e de *big data*; (5) intercâmbio de informações e planejamento de ações voltadas ao ganho de eficácia e eficiência nos procedimentos relacionados a Vigilância Sanitária; (6) acompanhamento, apoio, realização de eventos e participação na representação da gestão do SUS nos fóruns nacionais, regionais e internacionais, observando as regras de participação em cada fórum.

A cooperação entre as instituições, Anvisa e CONASS, se dará por meio da realização de atividades conjuntas para a execução do objetivo proposto no Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional, acrescidas de outras pertinentes, quando for julgado necessário pelos signatários.

O detalhamento e ou adição de projetos e propostas, no escopo das atividades relacionadas à área de abrangência do protocolo em questão, a serem desenvolvidas entre as instituições signatárias, serão definidos e estabelecidos mediante plano de trabalho próprio, assinados por representantes de ambas as partes.

As atividades decorrentes deste acordo serão formalizadas por meio de instrumentos específicos, que deverão ser aprovados e assinados pelos partícipes, os quais se comprometem a reunir as condições políticas, técnicas e financeiras necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para tal, podendo, com este objetivo: (1) disponibilizar seu corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito do Protocolo; (2) participar de comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalhos que tenham interface com o desenvolvimento das atividades objeto do citado Protocolo; (3) colaborar no desenvolvimento de atividades que venham a dar suporte para a execução dos pressupostos do Acordo; (4) estabelecer grupo(s) específico(s) e técnicos e definir estratégia de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetos e atividades previstos no Protocolo; (5) promover a harmonização de conceitos, dados e indicadores, bem como sua manutenção, atualização e disponibilização, objetivando o acompanhamento dos projetos sob sua responsabilidade, em consonância aos sistemas de monitoramento das políticas abrangidas pelo Protocolo.

O Protocolo de cooperação técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os signatários, arcando cada qual com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições e em conformidade com as rubricas existentes.

As informações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito do Acordo, somente poderão ser publicados e/ou divulgados mediante autorização expressa dos Partícipes.

O Protocolo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as instituições signatárias.

O Protocolo de Cooperação Técnica entre Anvisa e CONASS é uma iniciativa de cooperação estratégica para a Anvisa e para o CONASS, que trará melhorias na interface de atuação dessas duas instituições em torno de um objetivo que já é comum a ambas: a execução das ações de vigilância sanitária em todo o território nacional.

Muitas ações de vigilância sanitária executadas pela Anvisa prescindem de desdobramentos junto aos estados e municípios brasileiros para que sejam, de fato, efetivas. Nesse sentido, é imperativo que CONASS e Anvisa aprimorem as suas ações conjuntas, visando capilarizar e potencializar as ações de vigilância sanitária em âmbito nacional. O instrumento de cooperação ora em análise é uma importante iniciativa nesse sentido.

Também deve ser ressaltado que o acordo em questão mantém a autonomia financeira de ambas as instituições, não envolvendo *a priori* repasse de recursos entre os signatários. Isso confere uma necessária flexibilidade para essa etapa inicial de trabalho conjunto entre os órgãos.

3. Voto

Diante do exposto, tendo em vista a importância estratégica para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) de se estabelecer formalmente um acordo de cooperação técnica e operacional entre a Anvisa e CONASS e considerando os termos apresentados pelo CONASS em sua proposta (SEI 2141465), manifesto-me **FAVORÁVEL** à assinatura do citado Protocolo de Cooperação Técnica e Operacional pela Anvisa.

Encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 13/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2172667** e o código CRC **62269413**.